



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 632/2016 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 277/15.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 277/15, de autoria do nobre Vereador Salomão Pereira, que dispõe sobre a criação de nova modalidade de prestação de serviço de Táxi - "Táxi parceiro do ciclista" - no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A iniciativa visa regulamentar o transporte de bicicletas em táxis no Município de São Paulo. Para tanto, especifica que para devida prestação desse tipo de serviço, o qual será facultado ao taxista, os veículos deverão estar adaptados com suporte fixo ou móvel, na parte externa traseira, engate, dentre outras tecnologias, seguindo todas as diretrizes previstas nos capítulos da resolução nº 349 do Contran, de 17 de maio de 2010.

Prevê, ainda, que esse serviço será remunerado pelo usuário com base nos valores das tarifas vigentes da Secretaria Municipal de Transportes, acrescido de taxa adicional no valor de uma "bandeirada", cobrando-se o dobro ao transportar duas bicicletas, conforma regulamentação do Executivo.

Na justificativa da proposta, o autor ressalta os benefícios do uso da bicicleta e aponta para a necessidade frequente do uso de táxis adaptados para o transporte do ciclista e de sua bicicleta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, através do Parecer nº 1.637/2015.

A Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, definindo em suas diretrizes, a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado; e também a integração entre os modos e serviços de transporte urbano (art. 6º, incisos II e III).

A Lei municipal nº 14.266, de 06 de fevereiro de 2007, cria o Sistema Cicloviário do Município de São Paulo como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte na cidade, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável (art.1º). O referido dispositivo legal prevê que o Sistema Cicloviário deverá articular o transporte por bicicleta com o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros (art. 3º).

Ademais, a Lei municipal nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima, conforme consignado no Parecer da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, "estabelece em seu art. 6º, II, b, que as políticas de mobilidade urbana devem contemplar medidas de estímulo ao transporte não motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte."

Corroborando na direção da Política Nacional de Mobilidade Urbana, o Plano Diretor Estratégico do Município, Lei nº 16.050, de 2014, em seu art. 6º, inciso XI, fixa como diretriz orientadora do Política de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor Estratégico, "a prioridade no sistema viário para o transporte coletivo e modos não motorizados".

O art. 248 do PDE dispõe sobre o Sistema Cicloviário, o qual é caracterizado por um sistema de mobilidade não motorizado e definido como o conjunto de infraestruturas necessárias para a circulação segura dos ciclistas e de ações de incentivo ao uso da bicicleta.

Não obstante, os programas, ações e investimentos, públicos e privados no Sistema Cicloviário, segundo o art. 250 do PDE, devem ser orientados seguindo o objetivo de estruturar uma rede complementar de transporte, integrando os componentes do Sistema Cicloviário e os demais meios de transporte.

Quanto ao serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, este se encontra disciplinado no Município, basicamente, pela Lei nº 7.329/69 com as alterações da Lei nº 10.280/87, pela Lei nº 11.086/91 e pela Lei nº 13.515/03, cabendo à Secretaria Municipal de Transportes, no âmbito de suas atribuições legais, expedir normas regulamentares para essa categoria de transporte. Dentre essas normas, destaca-se a Portaria nº 163/15 - DTP.Gab que dispõe sobre transporte de bicicletas nos veículos de aluguel, destinado ao transporte individual de passageiros, providos de taxímetro, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A referida Portaria, no art. 1º, "autoriza quando necessário, na forma de cortesia ao usuário, o transporte de bicicletas nos veículos de aluguel, providos de taxímetro, destinados ao transporte individual de passageiros de todas as categorias no Município de São Paulo, desde que sejam cumpridos os critérios estabelecidos pela Resolução CONTRAN de nº 349/2010 ou outra Resolução que vier a substituí-la."

Determina, ainda, que a instalação no veículo dos dispositivos para transporte das bicicletas não poderá interferir na visão do motorista durante o ato de dirigir, deverá garantir a visão dos sinais de luzes para não oferecer risco na segurança de trânsito e não poderá dificultar a identificação do veículo.

Por fim, prevê que o descumprimento dos critérios estabelecidos acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 7.329/69, atualizada pela Lei Municipal nº 10.308/87 e demais regulamentações.

Note-se que a presente iniciativa, ao contrário da referida Portaria, prevê a possibilidade de cobrança adicional pelo serviço de transporte de bicicletas. Contudo, a discussão a respeito da conveniência dessa cobrança poderá ser analisada pelas demais Comissões de mérito que têm se dedicado à temática da regulamentação do transporte em seus aspectos econômicos e administrativos.

Segundo a matéria veiculada no Jornal "O Estado de São Paulo" em 22/09/15, intitulado "Táxis em SP terão suporte para bicicleta", informa que "dispositivos ficarão no porta-malas e serão montados em menos de um minuto? medida é patrocinada por aplicativo e começa com mil veículos".

Quanto ao mérito, entende-se que o transporte de bicicletas em táxis pode complementar a estrutura do sistema cicloviário urbano, na medida em que promove a integração da bicicleta a mais um tipo de modal, contribuindo, assim, para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Isto posto, considerando a relevância da presente iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 277/15.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/04/2016.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Dalton Silvano - (DEM)

George Hato - (PMDB)

Nabil Bonduki - (PT)

Nelo Rodolfo - (PMDB)

Paulo Frange - (PTB)

Souza Santos - (PRB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2016, p. 126

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).